

Rectificado vínico e destilados de borras de vinho, correspondentes às definições dos artigos 2.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 390/86:

- a) Com teor em butanol₂ não superior a 50 g/hl de álcool a 100% vol. — 200\$/% vol./hl;
- b) Com teor em butanol₂ superior a 50 g/hl e não superior a 100 g/hl de álcool a 100% vol. — 180\$/% vol./hl;
- c) Com teor em butanol₂ superior a 100 g/hl de álcool a 100% vol. — 100\$/% vol./hl.

4.º Os preços fixados para a compra destes produtos já incluem os encargos estimados de transporte até ao local de entrega, a indicar pelo organismo vinícola competente.

5.º As propostas de venda de álcool vínico rectificado vínico e destilados de borras poderão ser entregues ao organismo vinícola competente, a partir da data do início da campanha de comercialização do vinho e até 15 de Maio de 1990.

6.º As restantes características dos produtos a receber e as normas de execução destas medidas serão definidas pela entidade responsável pela gestão do mercado vitivinícola, tendo em atenção a área em que se desenvolvam as operações.

7.º O Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) assegurará o financiamento da aquisição dos produtos no âmbito desta portaria, até ao limite máximo de 250 000 contos.

8.º — 1 — Até aos dias 15 de Março, 15 de Junho e, posteriormente, até ao dia 15 de cada mês, o IVV enviará ao INGA, no âmbito das operações consideradas nesta portaria e relativamente ao período anterior, os elementos correspondentes aos volumes de produtos vinhos adquiridos, quantidades de produtos obtidos por destilação e rectificação, quantidades em armazém, vendas efectuadas, bem como os respectivos custos de aquisição e transformação.

2 — Até ao dia 15 de cada mês, o IVV enviará ao INGA o resultado financeiro das vendas efectuadas no mês anterior.

3 — O IVV coordenará o envio dos elementos referentes a todas as outras áreas de intervenção.

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo.

Assinada em 13 de Março de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado da Alimentação. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

Despacho Normativo n.º 25/90

Considerando a conveniência de se proceder à revisão de alguns quantitativos das restituições à exportação actualmente em vigor, para o sector do leite e produ-

tos lácteos, resultante da alteração de preços verificada no mercado internacional;

Considerando ainda a necessidade de se proceder ao escoamento de manteiga, dado o mercado deste produto se encontrar desequilibrado;

Nos termos do disposto no n.º 6.º da Portaria n.º 401/87, de 14 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — Os produtos do sector do leite e produtos lácteos aos quais será concedida uma restituição à exportação e respectivos montantes são os seguintes:

Posição pautal	CEE a Dez	Espanha	Países terceiros
04.01.20.91	—\$—	—\$—	9500/1
04.02.10.11	—\$—	—\$—	100\$00/kg
04.02.10.19	—\$—	—\$—	100\$00/kg
04.02.21.11	—\$—	—\$—	190\$00/kg
04.02.21.19	—\$—	—\$—	190\$00/kg
04.05.00.10	—\$—	—\$—	250\$00/kg

2 — Para beneficiar da restituição indicada no número anterior, os exportadores deverão obedecer aos procedimentos instituídos pela Portaria n.º 401/87, de 14 de Maio.

3 — É revogado o Despacho Normativo n.º 100/89, de 17 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 31 de Outubro de 1989.

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo, 14 de Março de 1990. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado da Alimentação. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 224/90

de 26 de Março

Considerando que a Assembleia Municipal de Mangualde aprovou a nova estrutura orgânica dos serviços municipais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, daí decorrendo a necessidade de prover as chefias das respectivas unidades orgânicas;

Considerando que urge prover desde já o cargo de director do Departamento Geral do quadro de pessoal próprio daquela Câmara Municipal;

Considerando que pelo perfil daquele cargo se deve relevar a experiência adquirida no exercício de funções em serviços administrativos de câmaras municipais, nomeadamente em cargos de chefe de divisão;

Considerando que o n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, prevê que excepcionalmente possa ser dispensada, mediante diploma adequado, sob proposta da câmara aprovada pela assembleia municipal, a posse das habilitações literárias normalmente exigidas;